



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 669/2016

Processo n.º 12/CCE

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Declarar extinto o procedimento contraordenacional instaurado contra o Partido Nova Democracia (PND).

b) Declarar extinto, por prescrição, o procedimento contraordenacional instaurado contra a mandatária financeira da CDU, Herlinda Maria Gouveia Amado;

c) Indeferir os requerimentos de prova apresentados pelo Bloco de Esquerda (BE) e pelo seu mandatário financeiro;

d) Condenar o Bloco de Esquerda (BE), pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €6.000,00 (seis mil euros);

e) Condenar o mandatário financeiro do BE, Rodrigo Nuno Pontes de Gouveia Trancoso, pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €650,00 (seiscentos e cinquenta euros);

f) Condenar os Partidos que compõem a CDU, Partido Comunista Português (PCP) e Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV), pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €6.000,00 (seis mil euros);

g) Condenar o mandatário financeiro do Partido Nova Democracia (PND), Joel Filipe de Almeida França Viana, pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €750,00 (setecentos e cinquenta euros);

h) Condenar o Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN), pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €5.000,00 (cinco mil euros);

i) Condenar a mandatária financeira do PAN, Susana da Silva Freitas Capelo, pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €500,00 (quinhentos euros);

j) Condenar o Partido Popular (CDS-PP) pela prática da contraordenação, prevista e punida no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €6.000,00 (seis mil euros);

k) Condenar o mandatário financeiro do CDS-PP, Nelson Ferreira Mendonça, pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €650,00 (seiscentos e cinquenta euros);

l) Condenar o Partido Social Democrata (PPD/PSD), pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €8.000,00 (oito mil euros);

m) Condenar o mandatário financeiro do PPD/PSD, pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €850,00 (oitocentos e cinquenta euros);

n) Condenar o Partido Socialista (PS), pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €6.000,00 (seis mil euros);

o) Condenar o mandatário financeiro do PS, Duarte Paulo Brazão Gouveia, pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €650,00 (seiscentos e cinquenta euros);

p) Condenar o Partido Trabalhista Português (PTP), pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com referência aos artigos 40.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, 12.º e 14.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €9.000,00 (nove mil euros);

q) Condenar o mandatário do PTP, João Paulo Nunes Gomes, pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 32.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com referência aos artigos 40.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, 12.º e 14.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €3.000,00 (três mil euros).

Lisboa, 6 de dezembro de 2016. — *João Pedro Caupers* — *Fernando Vaz Ventura* — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *Pedro Macheite* — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Catarina Sarmiento e Castro* — *Joana Fernandes Costa* — *Claudio Monteiro* — *Maria Clara Sottomayor* — *Teles Pereira* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional (<http://www.tribunalconstitucional.pt/acordaos/20160669.html?impressao=1>).

310292713

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 173/2017

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 24.01.2017, foi renovada a comissão de serviço, como inspetor judicial, pelo período de 3 anos, ao Ex.ºmº Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, 55.º e 56.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

17 de fevereiro de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.
310279527

Deliberação (extrato) n.º 174/2017

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 24.01.2017, foi renovada a comissão de serviço, como inspetora judicial, pelo período de 3 anos, à Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr.ª Ana Maria Pereira de Moura Resende, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, 55.º e 56.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

17 de fevereiro de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.
310279616

Despacho (extrato) n.º 2063/2017

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de janeiro de 2017, ratificado na sessão Plenária de 24 de janeiro de 2017, foi renovada a comissão de serviço como assessor no Supremo Tribunal de Justiça, por mais um ano, do Exmo. Juiz de Direito Dr. Nuno Miguel Correia Raposo.

16 de fevereiro de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.
310279251

Despacho (extrato) n.º 2064/2017

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 17 de fevereiro de 2017, procedeu-se à substituição do membro do júri do 6.º concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, Prof. Doutor Américo Fernando de Gravato Moraes, indicado pela Escola de Direito da Universidade do Minho, que renunciou por motivos pessoais, pela Prof.ª Doutora Rita Lobo Xavier, indicada pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

20 de fevereiro de 2017. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310278409

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 175/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de fevereiro de 2017, foram delegados os poderes para aprovação do mapa de férias no Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Juiz Conselheiro Vitor Manuel Gonçalves Gomes, no que respeita aos juizes em exercício de funções naquele Tribunal.

15 de fevereiro de 2017. — A Vice-Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

310279608

Deliberação (extrato) n.º 176/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de fevereiro de 2017, que ratificou o Despacho n.º 2/2017/CSTAF, de 24 de janeiro de 2017:

Dr.ª Mariana Brandão de Pinho Noites, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal — nomeada, para, em regime de acumulação exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta